



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2796/2025

São Luís, 11 de junho de 2025

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Decisão .....	3
Parecer Prévio .....	6
Primeira Câmara .....	8
Decisão .....	8
Parecer Prévio .....	14
Segunda Câmara .....	16
Decisão .....	16
Parecer Prévio .....	20
Gabinete dos Relatores .....	24
Despacho .....	24
Edital de Citação .....	25
Decisão monocrática .....	28
Secretaria de Gestão .....	44
Portaria .....	44

**Pleno****Acórdão**

Processo n.º 3173/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Administração Direta

Exercício financeiro: 2019

Ente: Município de Bom Jesus das Selvas/MA

Responsáveis: Luís Fernando Lopes Coelho, CPF nº 700.483.043-87, Prefeito de Bom Jesus das Selvas/MA (gestão 2017-2020), com endereço na Rua Juscelino Kubitschek, nº 823, Centro, Bom Jesus das Selvas/MA, CEP 65395-000 e Edson da Conceição Silva, CPF nº 039.716.573-03, Pregoeiro de Bom Jesus das Selvas/MA (gestão 2017-2020), com endereço na Rua Padre Cícero, nº 120, Vila Davi, Bom Jesus das Selvas/MA, CEP 65395-000

Procuradores constituídos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947, Emílio Carlos Murad Filho, OAB/MA nº 12.341 e Raul Guilherme Silva Costa, OAB/MA nº 12.936

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. Administração Direta. Município de Bom Jesus das Selvas/MA. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Multa.

**ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 119/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas de gestores da Administração Direta do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Senhores Luís Fernando Lopes Coelho (então Prefeito) e Edson da Conceição Silva (então Presidente da CPL e Pregoeiro), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo, em parte, o Parecer nº 559/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalvas a prestação de contas de gestores da Administração Direta do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Luís Fernando Lopes Coelho (então Prefeito) e Edson da Conceição Silva (então Presidente da CPL e Pregoeiro), em razão das irregularidades descritas nos itens 2.6.4 (atraso no envio de processos licitatórios através do SACOP) e 2.6.7 do R.I nº 845/2022 (irregularidades em processos licitatórios), nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- b) aplicar, aos responsáveis Luís Fernando Lopes Coelho (então Prefeito) e Edson da Conceição Silva (então Presidente da CPL e Pregoeiro), solidariamente, multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por atraso no envio das informações relativas a oito processos de contratação através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP (item 2.6.4 do R.I nº 845/2022), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;
- c) aplicar, solidariamente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis Luís Fernando Lopes Coelho (então Prefeito) e Edson da Conceição Silva (então Presidente da CPL e Pregoeiro), com fundamento no art. 67, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, em razão do descumprimento das disposições da Lei nº 8.666/1993, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d) determinar o aumento dos valores da multa na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- e) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.
- Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

## Decisão

Processo nº 3502/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Hélyca Layrla Rodrigues Lustosa Lima (Vereadora).

Representado: Francisco de Assis Aragão, prefeito de Magalhães de Almeida.

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação proposta pela Vereadora do Município de Magalhães de Almeida, a Senhora Hélyca Layrla Rodrigues Lustosa Lima, com arrimo no art. 43, III, da Lei nº 8.258/2005. Improcedência das alegações, ante a ausência de documentos ou argumentos que sustentem os argumentos da inicial. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 147/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação proposta pela Vereadora do Município de Magalhães de Almeida, a Senhora Hélyca Layrla Rodrigues Lustosa Lima, com arrimo no art. 43, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), contra o referido Município por supostas irregularidades levantadas em

relação à execução do contrato entre a Prefeitura e a empresa ALCCS – SERVIÇOS DE SAÚDE – A. L. DE CARVALHOCUNHA SALES, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Aragão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 5646/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar improcedente a representação oferecida pela Vereadora do Município de Magalhães de Almeida, a Senhora Hélyca Layrla Rodrigues Lustosa Lima, haja vista que não possui elementos suficientes para demonstrar a veracidade das alegações feitas na inicial;
- b) determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das constatações contidas no Relatório de Instrução nº 663/2024-NUFIS2/LIDER4.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Declarou-se impedida por lei de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2025.

Conselheira Daniel Itapary Brandão  
Presidente  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador

Processo nº 4333/2022-TCE/MA

Natureza: Representação, com pedido de medida cautelar

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2022

Entidade representada: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA

Responsáveis: Raimundo Alves Carvalho (Prefeito de Presidente Dutra), CPF nº 001.769.258-05, endereço: Rua Antônio Piauí, nº 777, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65.760-000 e Ricardo Luis Lucena Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde de Presidente Dutra), CPF nº 961.294.173-49, endereço: Travessa Coronel João Sena, nº 580, Centro, CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA

Representante: Ministério Público de Contas do TCE/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação, com pedido de cautelar, contra supostos vícios na execução do contrato nº 20220104.001, proveniente do Pregão Eletrônico nº 25/2021, realizado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA e a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda.

DECISÃO PL-TCE Nº 129/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação protocolada pelo Ministério Público de Contas (MPC) deste Tribunal, com pedido de cautelar, em razão de indícios de irregularidades no Contrato nº 20220104.001, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA e a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., de responsabilidade do Senhor Ricardo Luis Lucena Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde de Presidente Dutra, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2372/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

- a) Revogar os efeitos da medida cautelar deferida (Decisão PL-TCE/MA nº 241/2022);
- b) No mérito, julgá-la improcedente, em razão da ausência de irregularidades;

c) Determinar que a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, em procedimento próprio atenda às obrigações contratuais junto à empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., em relação ao pagamento dos valores devidamente executados, sob pena de enriquecimento ilícito;

d) Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;

e) Arquivar os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freira Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro -Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4129/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: outros

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: sigiloso

Ente denunciado: Município de Central do Maranhão/MA

Denunciado: Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa (Perfeita de Central do Maranhão)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia em desfavor da Senhora Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa, Prefeita de Central do Maranhão, exercício financeiro de 2023, alegando irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2021 que objetivou a contratação de serviços de limpeza pública para o município. Conhecimento. Abrir processo de fiscalização.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 130/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia alegando irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2021 que objetivou a contratação de serviços de limpeza pública para o Município de Central do Maranhão, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Prefeita Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com base no art. 1º, incisos XXII e XXXI, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1848/2024-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem determinar à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal:

a) abrir processo de natureza “Fiscalização”, da espécie “Inspeção”, para apurar as irregularidades alegadas na denúncia e providenciar os atos necessários à realização da fiscalização no Município de Central do Maranhão;

b) apensar esta denúncia ao processo de fiscalização que será instaurado;

c) após a elaboração do relatório técnico com o resultado da fiscalização, encaminhar o processo a este Gabinete para conhecimento e providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3507/2024-TCE/MA (Processo apensado nº 4097/2023-TCE/MA)

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE – Termo de Ajustamento de Gestão

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Alto Alegre do Maranhão

Responsáveis: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, Prefeita, CPF nº 787.287.463-68 e José de Ribamar Moura, Secretário de Educação, CPF nº 550.558.853-00

Procurador constituído: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101)

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Município de Alto Alegre do Maranhão, com o objetivo de formalizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Ampliação Progressiva de Vagas para Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com vigência a partir do exercício de 2025. Cumprimento dos requisitos legais previstos nos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução TCE/MA nº 296, de 20 de junho de 2018. Homologação. Monitoramento.

DECISÃO PL-TCE Nº 131/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação, para fins de homologação, do Termo de Ajustamento de Gestão –TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Município de Alto Alegre do Maranhão, com o objetivo de formalizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Ampliação Progressiva de Vagas para Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com vigência a partir do exercício de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com base no art. 1º, inciso XXVII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

a) homologar o presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 5º, § 7º, e art. 17 da Resolução TCE/MA nº 296/2018;

b) encaminhar os autos à unidade técnica competente para monitoramento do cumprimento das obrigações avençadas, na forma do art. 5º, § 8º, da Resolução TCE/MA nº 296/2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Parecer Prévio

Processo nº 3544-2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Ente: Município de São Domingos do Azeitão/MA

Responsável: Lourival Leandro dos Santos Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 270.349.843-87, endereço: Rodovia BR 230, s/nº, KM 215, Zona Rural, CEP 65.888-000, São Domingos do Azeitão/MA

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA 12.584, e Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10.303

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de São Domingos do Azeitão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Lourival Leandro dos Santos Júnior, Prefeito Municipal

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 45/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, aquiescendo com a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Lourival Leandro dos Santos Júnior, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que as contas não apresentam máculas que comprometam o desempenho do gestor, haja vista que respeitou todas as legislações vigentes;

b) enviar à Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3206/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Cajari/MA

Responsável: Camyla Jansen Pereira Santos (Prefeita)

Procurador(es) Constituído(s): Raimundo Luiz Nogueira Filho (CRC/PI nº 7409/O T-MA), Roni Stefano da Rocha Rabelo (CRC/MA 12181/O-8), Raimundo Luiz Nogueira (CRC/PI nº 106/O-7 T-MA), Leonardo do Bonfim Guimarães (CRC/PI 011201/O-0), Nicole Monteiro de Melo (CPF nº 602.774.693-92) e Lídia Melonio Gomes (CPF nº 035.745.293-33)

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Cajari/MA. Inexistência de irregularidades.

Observância dos limites constitucionais e legais. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 44/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da

Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1098/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Cajari/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Camyla Jansen Pereira Santos (Prefeita).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei para discutir e votar no processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique de Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo n.º: 3041/2013 - TCE/MA - Processos Apensados: 9285/2013 (Denúncia); 6102/2014 (Processo Administrativo); 1626/2015 (Representação); 7252/2015 (Processo Administrativo)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Administração Direta de Caxias/MA

Exercício financeiro: 2012

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (Prefeito Falecido), CPF 027.657.483-49, residente na Rua Riachuelo, nº 412, Bairro: Centro, CEP 65606-620, Caxias - MA; Domingos Vinicius de Araújo Santos (Secretário de Saúde), CPF 124.499.463-49, residente na Rua São José, nº 1335, Bairro: Pai Geraldo, CEP: 65600970, Caxias - MA; Margareth Maria Rodrigues Oliveira (Assessora da Secretária Municipal de Educação), residente na Rua Abel Antunes, nº 673, Bairro: Centro, CEP 65600-130, Caxias - MA; Silvia Maria Carvalho Silva (Secretária Municipal de Educação), residente na Rua do Parnasio, nº 430, Bairro: Ponte, CEP 65600-000, Caxias - MA.

Procuradores constituídos: Bruno Leonardo Silva Rodrigues OABMA 7.099; Gabriella Martins Reis OABMA 9.758; Elizaura Maria Rayol de Araújo OABMA 8307; Marconi Dias Lopes Neto OABMA 6550; Silas Gomes Brás Júnior OABMA 9837; Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior OABMA 5759; Amanda Carolina Pestana Gomes OABMA 10.724; Margareth Maria Machado Ribeiro OABMA 11.343; Raimundo Erre Rodrigues Neto OABMA 10.599

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta de Caxias/MA, relativa ao exercício financeiro de 2012. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP - TCE/MA N.º 3393/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas da Administração Direta de Caxias/MA, de responsabilidade dos Senhores Humberto Ivar Araújo Coutinho (Prefeito Falecido) e Domingos Vinicius de Araújo Santos (Secretário de Saúde), e Senhoras Margareth Maria Rodrigues Oliveira (Assessora da Secretária Municipal de Educação) e Silvia Maria Carvalho Silva (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas da

Administração Direta de Caxias/MA, de responsabilidade dos Senhores Humberto Ivar Araújo Coutinho (Prefeito Falecido); Domingos Vinicius De Araújo Santos (Secretário de Saúde) e Senhoras Margareth Maria Rodrigues Oliveira (Assessora da Secretária Municipal de Educação), Silvia Maria Carvalho Silva (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) encaminhar cópia dos Relatórios de Instrução, Pareceres do Ministério Público de Contas, Propostas de Decisão e Decisões (Parecer Prévio e Acórdão) ao Ministério Público Estadual, para eventual ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 10 da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

e) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º: 4375/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Passagem Franca/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: José Antonio Gordinho Rodrigues Da Silva (Prefeito), CPF 302.228.263-04, residente na Piacaba, nº 1, Centro, CEP 65680-000, Passagem Franca/MA e Heitor Vieira Da Silva (Secretário Municipal de Saúde), CPF 977.800.223-15, residente na Siqueira Campos, s/n, Centro, CEP 65680-000, Passagem Franca/MA  
Procuradores constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes OABMA 10724; Elizaura Maria Rayol de Araújo OABMA 8307; Raimundo Erre Rodrigues Neto OABMA 10599; Silas Gomes Brás Júnior OABMA 9837

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Passagem Franca/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP - TCE/MA N.º 3395/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Passagem Franca - MA, de responsabilidade dos Senhores José Antonio Gordinho Rodrigues Da Silva (Prefeito) e Heitor Vieira Da Silva (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Passagem Franca - MA, de responsabilidade dos Senhores José Antonio Gordinho Rodrigues Da Silva (Prefeito) e Heitor Vieira Da Silva (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º: 4376/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Administração Direta de Passagem Franca/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva (Prefeito), CPF 302.228.263-04, residente na Piacaba, nº 1, Centro, CEP 65680-000, Passagem Franca/MA e Alexandre Rodrigues da Silva (Secretário Municipal de Finanças), CPF 004.215.263-19, residente na Piacaba, nº 11, Centro, CEP 65680-000, Passagem Franca/MA

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Netos OABMA 14136; Heloisa Aragao de Oliveira Costa OABMA 100045; Luis Henrique de Oliveira Brito OABMA 21959

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Passagem Franca/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP - TCE/MA N.º 33962024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Passagem Franca/MA, de responsabilidade dos Senhores José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva (Prefeito) e Alexandre Rodrigues da Silva (Secretário Municipal de Finanças), relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Passagem Franca - MA, de responsabilidade dos Senhores José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva (Prefeito) e Alexandre Rodrigues da Silva (Secretário Municipal de Finanças), relativa ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício  
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo n.º: 4503/2014 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Arari/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: Djalma de Melo Machado (Prefeito), CPF 149.051.403-15, residente na Rua Doutor João da Silva Lima, s/mº, Centro, CEP 65480-000, Arari/MA e Álvaro João Batalha Jardim (Secretário de Assistência Social), CPF 293.036.053-49, residente na Rua João Inácio Garcia, n.º 08, Centro, CEP 65480-000, Arari/MA

Procuradores constituídos: não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Arari/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3397/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Arari/MA, de responsabilidade de Djalma de Melo Machado (Prefeito) e Álvaro João Batalha Jardim (Secretário de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Arari/MA, de responsabilidade de Djalma de Melo Machado (Prefeito) e Álvaro João Batalha Jardim (Secretário de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício  
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo n.º: 4059/2015 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva (Diretor), CPF 572.675.293-72, residente na Rua Prefeito Benedito

Martins, n.º 1596, São José, CEP 655000-000, Chapadinha/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Chapadinha/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3416/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Chapadinha/MA, de responsabilidade de Dhiankarlo Araújo e Silva (Diretor), relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer n.º 2936/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Chapadinha/MA, de responsabilidade de Dhiankarlo Araújo e Silva (Diretor), relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, São Luís, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5707/2024 – TCE/MA

Natureza: Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - COROATAPREV de Coroatá

Responsável: Diocleciano Dias Carneiro Filho

Beneficiário (a): Elisa Fátima Miranda Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria com proventos integrais à Senhora Elisa Fátima Miranda Lima, matrícula nº 005007, cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA N° 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N° 3626/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria com proventos integrais à Senhora Elisa Fátima Miranda Lima, matrícula nº 005007, cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, publicado no

Diário Oficial do Estado do Maranhão, número 157, em 13 de agosto de 2012, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 7855/2024/ GPROC3/PHAR, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3921/2014 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itapecuru Mirim/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: Magno Rogério Siqueira Amorim (Prefeito), CPF 811.389.033-53, residente na Rua Mariana Luz, nº 386, Centro, CEP 65485-000, Itapecuru Mirim/MA; Alexandre Felix Freire Martins (Tesoureiro), CPF 331.437.573-53, residente na Rua Coelho Neto, nº 250, Centro, CEP 65485-000, Itapecuru Mirim/MA; Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (Secretária de Saúde), CPF 775.052.043-00, residente na Rua Benedito Braulio Mendes, nº 526, CEP 65485-000, Itapecuru Mirim/MA; Miriam de Jesus Siqueira Amorim Martins (Secretária de Finanças), CPF 851.108.923-34, residente na Rua Santo Antônio, nº 274, Centro, CEP 65485-000, Itapecuru Mirim/MA

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itapecuru Mirim/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3394/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itapecuru Mirim/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade de Magno Rogério Siqueira Amorim (Prefeito), Alexandre Felix Freire Martins (Tesoureiro), Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (Secretária de Saúde) e Miriam de Jesus Siqueira Amorim Martins (Secretária de Finanças), referente ao exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade de Eudina Costa Pinheiro (Prefeita Municipal) e Natália Santos Furtado Leite (Secretária de Ação Social), referente ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itapecuru Mirim/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade de Magno Rogério Siqueira Amorim (Prefeito), Alexandre Felix Freire Martins (Tesoureiro), Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (Secretária de Saúde) e Miriam de Jesus Siqueira Amorim Martins (Secretária de Finanças), referente ao exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade de Eudina Costa Pinheiro (Prefeita Municipal) e Natália Santos Furtado Leite (Secretária de Ação Social), referente ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258,

de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Parecer Prévio

Processo n.º 2245/2007-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA

Responsável: Carlos Tadeu de Aguiar Silva Palácio, CPF nº 01623427304, residente na Rua Tiracambu, Rua 07, n.º 19, Calhau, CEP 65.071-650, São Luís/MA e Raimundo Moacir Mendes Feitosa, CPF nº 02236702353, Rua Projetada, n.º 136, casa n.º 14, quadra 60, Turu, São Luís/MA

Exercício financeiro: 2006

Procuradores constituídos: Klayton Noboru Passos Nishiwaki, OAB/MA nº 8513, Maria Claudete de Castro Veiga, OAB/MA nº 7618, Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA nº 4958, Roberth Seguintes Feitosa, OAB/MA nº 5284 e Tiago Anderson Luz França, OAB/MA nº 8545

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prefeitura Municipal de São Luís/MA. Exercício Financeiro 2006. Prescrição Intercorrente. Parecer Prévio com abstenção de opinião.

### PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 103/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anual de governo da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, de responsabilidade do Senhor Carlos Tadeu de Aguiar Silva Palácio, relativas ao exercício financeiro 2006, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução TCE/MA nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor;

b) Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme os arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com posterior envio ao Poder Legislativo competente.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º: 4012/2012 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Ludmila Almeida Silva Miranda (Prefeita), CPF 206.586.213-00, residente na Manoel Alves Abreu, nº 181, Bairro: Centro, CEP: 6570-000, Bacabal - MA

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo OAB/MA 8307; Raimundo Erre Rodrigues Neto OAB/MA 10599; Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA 9837

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Brejo de Areia/MA, relativa ao exercício financeiro de 2011. Parecer prévio com abstenção de opinião. Prescrição. Ciência aos interessados. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO CP - TCE/MA N.º 102/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda (Prefeita), relativa ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda (Prefeita), relativa ao exercício financeiro de 2011, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos artigos. 2º, inciso II; 4º, inciso VI; 7º e 8º, da Resolução TCE/MA n. 383, de 26 de abril de 2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, §3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n. 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das Contas Anual de Governo do Gabinete da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda (Prefeito), relativo ao exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 12 da Resolução n. 383, de 26 de abril de 2023, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- d) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do art. 31, §1º, da Constituição Federal c/c art. § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal; art. 12 da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, para os fins constitucionais e legais;
- e) determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício  
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira

## Procurador de Contas

**Segunda Câmara****Decisão**

Processo nº 4651/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Roberto/MA

Responsáveis: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (Prefeito), CPF nº 407.044.593-53 e Sílvia Fernanda Araújo Maciel (Secretária), CPF nº 375.808.683-34.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Roberto/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

**DECISÃO CS-TCE Nº 2014/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Roberto/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhores Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (Prefeito) e Sílvia Fernanda Araújo Maciel (Secretária), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação do Ministério Público de Contas proferido em sessão, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4652/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Roberto/MA.

Responsáveis: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (Prefeito), CPF nº 407.044.593-53 e Rosivania de Sousa Oliveira Nascimento (Secretária), CPF nº 949.145.083-20.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Roberto/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 2015/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Roberto/MA., no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhores Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (Prefeito) e Rosivania de Sousa Oliveira Nascimento (Secretária), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas proferida em sessão, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4795/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Urbano Santos/MA

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima (ex-Prefeita), CPF nº 406.473.663-04.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Urbano Santos/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 2016/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Urbano Santos/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Iracema Cristina Vale Lima (ex-Prefeita), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em Sessão, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2430/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de São Luís/MA

Responsáveis: Clayton Noleto Silva (Secretário de Estado da Infraestrutura), CPF nº 763.392.463-20; Edivaldo de Holanda Braga Júnior (Prefeito), CPF nº 407.564.593-20; Antônio Araújo Costa (Secretário de Obras e Serviços Públicos), CPF nº 282.069.753-49.

Procuradores constituídos: Alexandre Cavalcanti Pereira (OAB/MA nº 6257); Diego José Franco Ferres (OAB/MA nº 10768); Herson Bruno Lira Caro (OAB/MA nº 13974); Renata Cavalcanti de Matos Dias (OAB/MA nº 11581) e Ulisses César Martins de Sousa (OAB/MA nº 4462).

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Tomada de Contas Especial. Município de São Luís/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 2013/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Tomada de Contas Especial em face do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Edivaldo de Holanda Braga Júnior (Prefeito), Antônio Araújo Costa (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Clayton Noleto Silva (Secretário de Estado da Infraestrutura), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas proferida em sessão, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3752/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (Prefeito), CPF nº 053.595.113-20.

Procuradores constituídos: Cleiton Ribeiro de Carvalho, OAB/MA nº 14505 e Sandro Barros dos Santos,

OAB/MA nº 10497.

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado

DECISÃO CS-TCE Nº 2012/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira (Prefeito), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em Sessão, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas e determinar a emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração direta do Município de Imperatriz/MA/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e, em seguida, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5149/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Maria Eliza Santos Oliveira

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 340/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria. Os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no

juízo do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) os Conselheiros substitutos, Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Parecer Prévio

Processo nº 4280/2011 -TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2010

Ente: Município de Bacurituba/MA

Responsável: Filomena Ribeiro Barros (Prefeita)

Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527), Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA 9023), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Prefeitura municipal de Bacurituba/MA. Superveniência da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal. Abstenção de opinião.

PARECER PRÉVIO CS-TCE Nº 160/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Prefeita do Município de Bacuritubano exercício financeiro de 2010, Senhora Filomena Ribeiro Barros, DECIDEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais, com fundamento no art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e nos artigos 8º, §§ 3º, IV, e 4º, c/c os arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da superveniência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira\* (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão\*\*

Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Conta

\*Conselheiro aposentado.

\*\*Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3752/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (Prefeito), CPF nº 053.595.113-20.

Procuradores constituídos: Cleiton Ribeiro de Carvalho, OAB/MA nº 14505 e Sandro Barros dos Santos, OAB/MA nº 10497.

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO CS–TCE Nº 271/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em Sessão:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração direta do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira (Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;

3. Encaminhar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins legais, após o trânsito em julgado;

4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4091/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Maranhãozinho/MA

Responsável: José Auricélio de Moraes Leandro (Prefeito), CPF nº 289.479.833-49.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Maranhãozinho/MA. Exercício financeiro de 2016.

Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Parecer prévio com abstenção

de opinião. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Maranhãozinho/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

**PARECER PRÉVIO CS–TCE Nº 272/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas proferido em sessão:

1. Emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo do Município de Maranhãozinho/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor José Auricélio de Moraes Leandro (Prefeito), em razão da ocorrência da prescrição, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o §4º do art. 8º da Lei nº 8.258/2005;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Maranhãozinho/MA para os fins constitucionais e legais;

4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4183/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Penalva/MA

Responsável: Edmilson de Jesus Viegas Reis (Prefeito), CPF nº 452.830.523-20.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Penalva/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Parecer prévio com abstenção de opinião. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Penalva/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

**PARECER PRÉVIO CS–TCE Nº 273/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas proferida em sessão:

1. Emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis (Prefeito), em razão da ocorrência da prescrição, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o §4º do art. 8º da Lei nº 8.258/2005;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado

do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Penalva/MA para os fins constitucionais e legais;

4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4746/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Esperantinópolis/MA

Responsável: Raimundo Jovita de Arruda Bonfim (Prefeito), CPF nº 463.191.073-91.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Esperantinópolis/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Parecer prévio com abstenção de opinião. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Esperantinópolis/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### PARECER PRÉVIO CS–TCE Nº 274/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas proferido em sessão:

1. Emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo do Município de Esperantinópolis/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Raimundo Jovita de Arruda Bonfim (Prefeito), em razão da ocorrência da prescrição, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o §4º do art. 8º da Lei nº 8.258/2005;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Esperantinópolis/MA para os fins constitucionais e legais;

4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

Processo nº 2430/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da Administração direta

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento/MA

Responsáveis: Luis Gonzaga Barros (Prefeito), Delayne Raquel Carvalho (Presidente da comissão permanente de Licitação), Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues (Tesoureiro), Marcio Henrique Santiago de Sousa (Pregoeiro) e Rubemar de Jesus Rodrigues Sousa (Secretário de Administração) no exercício financeiro de 2019

Procurador constituído: Sâmara Santos Noleto Quirino OAB/MA nº 12.996

DESPACHO Nº 593/2025 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, pelo Senhor Luis Gonzaga Barros, Prefeito Municipal de São Bento no exercício financeiro de 2019, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3898/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 56/2025 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 10 de junho de 2025

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 10 de junho de 2025 às 11:38:39

Processo: 2024/2025-TCE

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício: 2025

Denunciante:

Denunciado: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM)

Responsável: Manuella Oliveira Fernandes – Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 060/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 03/07/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 3068/2025 – NUFIS3/LÍDER10, de 06/04/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 094/2025-GCSUB1/ABCB, de 22/04/2025.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 10 de junho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

## Edital de Citação

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite  
Processo nº 1375/2025- TCE/MA  
Ente: Município de São Luiz Gonzaga do Maranhão/MA  
Natureza: Representação  
Exercício financeiro: 2025  
Representante: Emanuel Carvalho Filho  
Representados: Francisco Pedreira Martins Júnior (CPF nº 493.947.203-59) e Tássio Peixoto Vasconcelos Conceição, CPF nº 399.723.618-61  
Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma do § 2.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Tássio Peixoto Vasconcelos Conceição, CPF nº 399.723.618-61, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 1375/2025, exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1676/2025.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 1375/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido em São Luís/MA, em 09/06/2025. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em 10 de junho de 2025.

Processo nº 2413/2022-TCE (Processo Digital)  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores  
Exercício financeiro: 2021  
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA  
Responsável: Antonio da Conceição Silva  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antonio da Conceição Silva, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaipava do Grajaú/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2413/2022, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do Município de Itaipava do Grajaú/MA do exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2352/2025 – NUFIS 3.

Fica o (a) gestor (a) ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os

fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 10 de junho de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 3672/2022-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA

Responsável: Valdeson Rodrigues Carvalho

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Valdeson Rodrigues Carvalho, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Peritoró/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3672/2022, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do Município de Peritoró/MA do exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2346/2025 – NUFIS 3.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 10 de junho de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 3095/2024-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA

Responsável: Ileilda Moraes da Silva Cutrim

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ileilda Moraes da Silva Cutrim, Prefeita do Município de Altamira do Maranhão/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3095/2024, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do Município de Altamira do Maranhão/MA do exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 12109/2024 – NUFIS 3.

Fica o (a) gestor (a) ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 10 de junho de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 1219/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Governador Newton Bello - MA

Responsável: Roberto Silva Araújo – Prefeito no exercício financeiro de 2023

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Roberto Silva Araújo, CPF nº 712.585.581-49, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 1219/2024-TCE/MA, que trata da Representação em face do Município de Governador Newton Bello, referente ao exercício financeiro 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 428/2025 – NUFIS 1/LÍDER 07, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 1219/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado por meio do site eletrônico do TCE/MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 11/06/2025.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 11 de junho de 2025 às 11:30:30

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 1136/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Francisco Pedreira Martins Júnior - Prefeito no exercício financeiro de 2024

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Pedreira Martins Júnior, CPF nº 493.947.203-59, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 1136/2024-TCE/MA, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão,

referente ao exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 2886/2024 – NUFIS II/LIDER V, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 11/06/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 11 de junho de 2025 às 11:30:30

## Decisão monocrática

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator(a): Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 10/2025/GCSUB2/MNN. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada

relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator(a)

#### ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º 3517/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Natanael Coelho De Sousa – Presidente

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º 3989/2021 TCE/MA

Processos apensados n.ºs. 6511/2020 e 5844/2020

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Gilsimar Ferreira Pereira - Prefeito

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/05/2021 a 02/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º 3990/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

---

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Gilsimar Ferreira Pereira - Prefeito

Procurador Constituído: Não

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º 3991/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Ivan do Nascimento Torres - Secretário Municipal de Educação

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º 3992/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Pedro da Água Branca/MA

Responsáveis: Gilvan Alves Pereira – Secretário Municipal de Saúde

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º 3993/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Sebastiana Gomes Lima – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º 4239/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Processo apensado nº 5661/2020-TCE/MA

---

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

Responsável: Luciano Ferreira de Sousa – Prefeito

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 28/05/2021 a 02/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º 4330/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA

Responsável: Conceição de Maria Braga Costa Cruz - Presidente

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 31/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo n.º 4349/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paraibano/MA

Responsável: Francisco Noletto Coelho - Prefeito

Procurador Constituído: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/06/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º 4357/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pindaré Mirim/MA

Responsável: Maria de Lourdes Barroso Barros – Secretária Municipal de Saúde

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/06/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo n.º 420/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos de São Luis/MA

---

Responsável: Patricia Cunha Cordeiro - Liquidante

Procurador Constituído: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo n.º 479/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Cultura de São Luis/MA

Responsável: Marco Aurelio Rodrigues Duailibe – Secretário Municipal de Cultura

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo n.º 578/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) de Nova Colinas/MA

Responsável: Maria Ieda Sousa Castro – Secretária Municipal de educação

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurado Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 10/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo n.º 580/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Colinas/MA

Responsável: Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 10/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo n.º 584/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Colinas/MA

Responsável: Josei Rego Ribeiro - Prefeito

---

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 11/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo n.º 585/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA

Responsável: Josei Rego Ribeiro - Prefeito

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 11/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo n.º 858/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Ente: Benedito Leite

Entidade: Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) de Benedito Leite/MA

Responsáveis: Petronilia Neta Pereira dos Santos Ferraz – Secretária Municipal de Educação

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo n.º 859/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Benedito Leite/MA

Responsável: Luiza de Fátima Soares Macedo – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19)

Processo n.º 860/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Benedito Leite/MA

Responsáveis: Liana Maria Rodrigues Ferreira – Secretária Municipal de Saúde

---

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20)

Processo n.º 862/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Benedito Leite/MA

Responsável: Petronília Neta Pereira dos Santos Ferraz – Secretária Municipal de Educação

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/02/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo n.º 863/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Processo apensado nº 37/2022-TCE/MA

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA

Responsável: Ramon Carvalho de Barros - Prefeito

Procurador Constituído: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/02/2022 a 02/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo n.º 1208/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Instituto da Cidade, Pesquisa E Planejamento Urbano e Rural de São Luís/MA

Responsáveis: Erica Garreto Ramos Barbosa - Presidente

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23)

Processo n.º 1214/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundação Municipal do Patrimônio Histórico de São Luís/MA

Responsável: Katia Santos Boga - Presidente

Procurador Constituído: Não há

---

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24)

Processo n.º 1216/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2021

Ente: São Luís

Entidade: Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Luís/MA

Responsáveis: Felipe Maranhão Mussalem - Presidente

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25)

Processo n.º 1275/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR) de São Luis/MA

Responsável: Walber Da Silva Pereira Filho - Presidente

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 08/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26)

Processo n.º 1486/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo de Areia/MA

Responsáveis: Fernanda Amorim de Sousa da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27)

Processo n.º 1487/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Brejo de Areia/MA

Responsável: Lenita Vieira Diniz Sales – Secretária Municipal de Saúde

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28)

Processo n.º 1488/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) de Brejo de Areia/MA

Responsável: Maria Elza da Costa Matias – Secretária Municipal de Educação

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29)

Processo n.º 1491/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Railson Ferreira de Sousa – Secretário Municipal da Educação

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30)

Processo n.º 1492/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Railson Ferreira de Sousa – Secretário Municipal de Educação

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

31)

Processo n.º 1493/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Josinaldo Soares de Franca – Secretário Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

32)

Processo n.º 1494/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Josinaldo Soares de Franca – Secretário Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

33)

Processo n.º 1495/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Rodrigo Paz Santos – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

34)

Processo n.º 1496/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Cultura de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Rodrigo Paz Santos – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

35)

Processo n.º 1580/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Roberto/MA

Responsável: Jeycianne Ferreira dos Santos – Secretária Municipal de Saúde

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/03/2022 a

---

20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

36)

Processo n.º 1607/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Habitação de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira - Prefeita

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

37)

Processo n.º 1608/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Dilcilene Guimaraes de Melo Oliveira - Prefeita

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

38)

Processo n.º 1695/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Secretaria Municipal de Governo de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Arlindo De Moura Xavier Junior - Prefeito

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 18/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

39)

Processo n.º 2077/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira - Prefeita

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: ConselheiroSubstituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 23/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

---

40)

Processo n.º 2330/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Roberto/MA

Responsáveis: Danielly Coêlho Trábulsi Nascimento - Prefeita, e Sílvia Fernanda Araújo Maciel – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 26/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

41)

Processo n.º 2331/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Roberto/MA

Responsável: Sílvia Fernanda Araújo Maciel – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

42)

Processo n.º 2401/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Angela Patrícia Gomes Costa – Secretária Municipal de Educação

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 28/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

43)

Processo n.º 2511/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Dilcilene Guimaraes de Melo Oliveira - Prefeita

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

---

44)

Processo n.º 2512/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsáveis: Thayna Carvalho da Costa – Secretária Municipal de Saúde

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

45)

Processo n.º 2513/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Jessica Mendes Brito – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

46)

Processo n.º 2534/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) de São Roberto/MA

Responsáveis: Elisangela Lopes De Castro – Secretária Municipal de Educação

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

47)

Processo n.º 2535/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de São Roberto/MA

Responsáveis: Danielly Coelho Trabuasi Nascimento - Prefeita

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/03/2022 a 14/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

48)

---

Processo n.º 2700/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Luís/MA

Responsável: Rosangela Carvalho Bertoldo – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

49)

Processo n.º 2701/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Ente: São Luís

Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA

Responsável: Rosangela Carvalho Bertoldo – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

50)

Processo n.º 2702/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís/MA

Responsáveis: Rosangela Carvalho Bertoldo – Secretária Municipal de Assistência Social

Procurador Constituído: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

51)

Processo n.º 2717/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Especial Municipal de Transportes de São Luís/MA

Responsável: Jose Claudio Costa Ribeiro – Secretário SMTT

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

52)

Processo n.º 2724/2022 TCE/MA

---

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Socioambiental do Município de São Luís/MA

Responsável: Karla Conceição Lima da Silva Passos – Secretária Municipal de Meio Ambiente

Procurador Constituído: Não Há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

53)

Processo n.º 2908/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Especial de Produção e Abastecimento de São Luís/MA

Responsável: Liviomar Macatrao Pires Costa - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator : Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 31/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

54)

Processo n.º 2991/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís/MA (IPAM)

Responsável: Nadia Maria Franca Quinzeiro - Presidente

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 31/03/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

55)

Processo n.º 3381/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de São Luís/MA

Responsáveis: Esmênia Miranda Ferreira da Silva – Secretária Municipal de Educação (Período: 01/01/2021 a 15/01/2021); Simão Cirineu Dias - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Período: 18/01/2021 a 04/02/202); Esmênia Miranda Ferreira da Silva – Vice Prefeita (Período: 04/02/2021 a 04/05/2021); Marco Antônio Moura da Silva – Secretário Municipal de Educação (Período: 05/05/2021 a 29/09/2021); Maurício Evandro Martins Hiluy – Secretário Municipal de Educação (Período: 29/09/2021 a 07/10/2021); e Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação (Período: 08/10/2021 a 31/12/2021).

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

---

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

56)

Processo n.º 1922/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Félix de Balsas/MA

Responsáveis: Alex Martins Silva – Secretário Municipal de Saúde

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/03/2022 a 26/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

57)

Processo n.º 337/2021 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2013

Entidade concedente: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Felipe Costa Camarão – Secretário de Estado da Educação

Entidade convenente: Caixa Escolar Governador José Sarney (Professora Maria Luiza Rodrigues Sousa)

Responsável: Pedro Lima Veras Filho - Presidente

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

58)

Processo n.º 3593/2021 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Objeto: Convênio nº 013/2013-SEDES

Exercício Financeiro: 2013

Entidade concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES

Responsável: Clovis Luis Paz Oliveira – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa - Prefeito

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

59)

Processo n.º 4400/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Câmara Municipal de Timon/MA

Responsável: Francisco Helber Costa Guimarães - Presidente

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/06/2021 a 29/07/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

60)

Processo n.º 2296/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Fundação Municipal de Cultura (FMC) de Timon/MA

Responsáveis: Saney Santos Sampaio - Presidente

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 19/04/2021 a 17/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

61)

Processo n.º 1824/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araganã/MA

Responsável: Valmir Belo Amorim - Prefeito

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 10/12/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:  
Melquizedeque Nava Neto  
Conselheiro-Substituto  
Em 11 de junho de 2025 às 09:15:26

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA N° 509, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Concessão de férias a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução n° 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores constantes no Anexo I desta Portaria, nos termos dos Processos SEI n° 23.000392 e 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão  
ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 509/2025.

Matrícula	Servidor	Início	Fim	Dias	Exercício	Pagamento
5991	AIRTON DA SILVA SANTOS	07/07/2025	25/07/2025	19	2025	Sim
		05/01/2026	15/01/2026	11		
14167	BÁRBARA RACHEL LIMA BARRETO	01/07/2025	18/07/2025	18	2024	Sim
		22/09/2025	03/10/2025	12		
7336	BERNARDO FELIPE SOUSA PIRES LEAL	21/07/2025	30/07/2025	10	2025	Sim
		19/02/2026	10/03/2026	20		
15628	CARLA MARÍLIA ARAÚJO BEZERRA	21/07/2025	30/07/2025	10	2025	Não
		09/09/2025	18/09/2025	10		
14290	CÉLIA FRANCISCA SILVA LIMA	03/07/2025	01/08/2025	30	2024	Sim
7195	CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	07/07/2025	25/07/2025	19	2024	Sim
		03/11/2025	13/11/2025	11		
13540	CLEYGIANNE FROES PAVAO	16/07/2025	25/07/2025	10	2025	Sim
		05/11/2025	14/11/2025	10		
		07/01/2026	16/01/2026	10		
14779	CLÍSTENES NEY DE MEDEIROS ARAÚJO	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
10660	DALILA MARIA PALHANO COELHO	07/07/2025	05/08/2025	30	2025	Sim
6650	DALVANIRA REGINA MARTINS FERREIRA	14/07/2025	25/07/2025	12	2024	Sim
		02/09/2025	19/09/2025	18		
6734	DOMINGOS CEZAR EVERTON SERRA	07/07/2025	21/07/2025	15	2025	Sim
		13/10/2025	27/10/2025	15		
6197	EGBERTO MORAES ANTUNES	07/07/2025	05/08/2025	30	2025	Sim
15578	ELAYNE MORAIS DE MAGALHÃES	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
		10/07/2025	24/07/2025	15		
15727	ELLEN BARBOSA QUINTANILHA	05/12/2025	19/12/2025	15	2025	Sim
14464	EMILIO CESAR DA SILVA FARAY	01/07/2025	30/07/2025	30	2024	Sim
9464	EVANILDE SENHORINHA DE ARAÚJO NOLETO	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
11577	FERNANDA CALADO DE ANDRADE FEITOSA	01/07/2025	15/07/2025	15	2025	Sim
		13/10/2025	27/10/2025	15		
10496	FRANCISCO MORENO DUTRA	18/07/2025	01/08/2025	15	2025	Sim
		05/01/2026	19/01/2026	15		
10959	GILVAN MAIA PACHECO	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
15354	HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES	29/07/2025	07/08/2025	10	2025	Sim
		22/09/2025	01/10/2025	10		
		24/11/2025	03/12/2025	10		
6643	IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR	10/07/2025	24/07/2025	15	2024	Sim
		05/11/2025	19/11/2025	15		

7955	JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES	01/07/2025	30/07/2025	30	2024	Sim
11254	JOÃO BATISTA DE SOUSA LIMA	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
15750	JOHNNY CARVALHO SOUZA	14/07/2025	01/08/2025	19	2025	Sim
		06/10/2025	16/10/2025	11		
7633	JOSÉ OLIVER TROVÃO REIS	07/07/2025	21/07/2025	15	2024	Não
7351	JOSÉ SOARES CARVALHO	10/07/2025	24/07/2025	15	2025	Sim
		09/09/2025	23/09/2025	15		
10603	JULIANA ANGELO MODESTO	01/07/2025	18/07/2025	18	2024	Sim
		05/01/2025	16/01/2026	12		
13201	JULIANA BARBALHO DESTERRO E SILVA COELHO	14/07/2025	23/07/2025	10	2025	Sim
		09/09/2025	18/09/2025	10		
		12/01/2026	21/01/2026	10		
7724	KEILA HELUY GOMES	11/07/2025	25/07/2025	15	2025	Sim
		05/12/2025	19/12/2025	15		
15560	KEILA MARY BATALHA SOUZA	21/07/2025	01/08/2025	12	2024	Sim
		02/12/2025	19/12/2025	18		
15677	KEYLA MARIA BASTOS	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
15669	LILIAN MADEIRO GOMES	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
9670	LUCIANO DA SILVA CARVALHO	01/07/2025	11/07/2025	11	2025	Sim
		01/12/2025	19/12/2025	19		
11940	LUÍS HENRIQUE BELFORT PIMENTA	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
7971	MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA ARAUJO	07/07/2025	21/07/2025	15	2023	Não
7971	MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA ARAÚJO	22/07/2025	31/07/2025	10	2024	Sim
		09/09/2025	18/09/2025	10		
		03/11/2025	12/11/2025	10		
8565	MARCELO CAVALCANTE MARTINS	14/07/2025	25/07/2025	12	2025	Sim
		30/09/2025	17/10/2025	18		
8904	MÁRCIO ROCHA GOMES	07/07/2025	21/07/2025	15	2025	Sim
		01/12/2025	15/12/2025	15		
11882	MARIA DA GRAÇA DE MORAES REGO LAGO	07/07/2025	05/08/2025	30	2025	Sim
5199	MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU	07/07/2025	05/08/2025	30	2025	Sim
6619	MAURO HENRIQUE RIBEIRO COSTA	03/07/2025	01/08/2025	30	2025	Sim
9332	MÔNICA BEZERRA DA ROCHA	15/07/2025	24/07/2025	10	2025	Sim
		09/09/2025	18/09/2025	10		
		05/01/2026	14/01/2026	10		
14233	OTHON DE JESUS LIMA	01/07/2025	30/07/2025	30	2024	Sim
11619	POLLYANA BANDEIRA DE ALENCAR AZEVEDO	01/07/2025	10/07/2025	10	2025	Sim
		06/10/2025	25/10/2025	20		
15685	RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO MOREIRA	29/07/2025	27/08/2025	30	2025	Sim
11015	RAIMUNDO HENRIQUE ERRE CARDOSO	21/07/2025	01/08/2025	12	2025	Sim
8771	ROBSON NUNES GAMA	07/07/2025	26/07/2025	20	2025	Sim
		09/12/2025	18/12/2025	10		
11841	SAULO VERAS DE AZEVEDO	01/07/2025	30/07/2025	30	2025	Sim
8078	SILVAN MELO DE MESQUITA	02/07/2025	31/07/2025	30	2024	Sim
	TERESA CRISTINA CARMO	01/07/2025	20/07/2025	20		

8144	MIRANDA	09/12/2025	18/12/2025	10	2025	Sim
9290	VICENTE FREIRE DE JESUS	29/07/2025	12/08/2025	15	2025	Sim
		24/11/2025	08/12/2025	15		
9498	WYLLIGTON LEITE SERRA	07/07/2025	05/08/2025	30	2025	Sim

## PORTARIA Nº 512, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jamillie Cristina Martins Porto, matrícula nº 8482, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função de Confiança de Supervisor de Gestão de Receitas Próprias, durante o impedimento de seu titular, o servidor Othon de Jesus Lima, matrícula nº 14233, por 30 (trinta) dias, no período de 01/07 a 30/07/2025, os termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000366.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## PORTARIA Nº 511, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimundo Nonato Monteiro Cardoso, matrícula nº 9167, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Contabilidade Governamental deste Tribunal, para exercer conjuntamente em substituição a Função de Confiança de Gestor da Unidade de Finanças, durante o impedimento de seu titular, o servidor João Batista de Sousa Lima, matrícula nº 11254, por 30 (trinta) dias, no período 01/07 a 30/07/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000921.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## PORTARIA Nº 517, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 16 (dezesesseis) dias das férias relativas ao exercício de 2023, da servidora Maria Cristina Simões Hadade, matrícula nº 10686, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessora de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 195/2025, ficando o referido gozo para o período de 15/07 a 30/07/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000362.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2025

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## PORTARIA TCE/MA Nº 501, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias relativas ao exercício 2025, do servidor Alexandre Antônio Vieira Vale, matrícula nº 7930, Auditor Estadual de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 207/2025, ficando o referido gozo para o período de 23/02 a 24/03/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000944.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2025

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 502, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 038/2025-SRH/SEAD, que concedeu a servidora Ilka Maria Lima Bittencourt, matrícula nº 3400, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, ora à disposição deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2017/2022, no período de 09.07 a 06.10.2025 com base no artigo 145 da Lei 6.107/94 de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.58000.04006, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001040.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 518, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art.1.º Relotar, a partir de 11 de junho de 2025, a servidora Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Secretaria-Geral para a Supervisão de Revisão de Atos Decisórios (SUPRA), nos termos do Processo SEI nº 25.001065.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 519, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Relotar, a partir de 11 de junho de 2025, o servidor Carlos Teófilo de Souza Costa Filho, matrícula nº 9068, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Secretaria-Geral para a Supervisão de Revisão de Atos Decisórios (SUPRA), nos termos do Processo SEI nº 25.001065.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão